

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 049/2023

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
038/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS D
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RE
BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICO
GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos
Município de Jupiá/SC, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

ERIBERTO AGUILERA REYES

CONTRATO Nº ~~131~~ /2023

Jupiá SC, 02 de março de 2023.

OFICIO GP 021/2023

Ilma. Sra.
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco – PR

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, solicita a contratação via Consórcio de profissional Médico Clínico Geral com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a partir de 03 de Abril de 2023, sendo esta sem adicional de deslocamento, para atendimento no Município. Ressaltamos a necessidade de contratação para atender a demanda existente, e que não temos no momento processo seletivo ou concurso publico em aberto para efetivar a referida contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento, e nos colocando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Evandro Marcelo Montemezzo
Secretário Municipal de Saúde

Evandro Marcelo Montemezzo
Secretário de Saúde
Matricula 220/07



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

00000003

Página 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 55/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	10/03/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupirá/SC, consorciado ao CONIMS		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	12019879-6	1.920,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	160,0000	307.200,00
---	------------	-----------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 307.200,00

Pato Branco/PR, 10 de Março de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 13/03/2023 às 08:29:45 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

EQ0

OKM

Y9J

278



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 49/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 10/03/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupiá/SC, consorciado ao CONIMS

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 10 de Março de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes✓ **MARIANA GRAHL**

Assinou em 10/03/2023 às 13:28:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

XQJ

880

DEM

JM9

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 49/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupiá/SC, consorciado ao CONIMS

Observações:

Recursos orçamentários: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 10 de Março de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 10/03/2023 às 14:45:02 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **IVETE MARIA LORENZI**

Assinou em 10/03/2023 às 15:25:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

QPJ

5W7

5E7

RY4

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 005/2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
GENECI RODRIGUES CHAVES	981.488.859 (...)	Vice-Presidente
JEAN RICARDO DORSI	069.042.699 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 106 de 02 de junho de 2022.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/12/2022.

Pato Branco/PR, 03 de janeiro de 2023.

PAULO
HORN:554075529
49

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

ERIBERTO AGUILERA REYES ME
RUA PREFEITO ZENO GERMANO ETGES, 725, CENTRO
89990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
CNPJ: 48.537.933/0001-49

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e contratos
Pato Branco-PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente edital.

Nome da empresa: ERIBERTO AGUILERA REYES ME
Telefone: (49) 9 8804 0856
E-mail: cristinayta01@gmail.com
Endereço Comercial: Rua Prefeito Zeno Germano Etges, 725, Centro
CEP: 89.990-000 Cidade: São Lourenço do Oeste Estado: SC
CNPJ: 48.537.933/0001-49
Insc. Municipal: 1936
Banco: Banco do Brasil Agência: 05290 Conta Corrente: 30191-4
Profissional que executará os serviços: ERIBERTO AGUILERA REYES

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

50530/PR

Área de interesse: Clínica Geral

Município que será executado os serviços: Jupiá - SC

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: De Segunda a Sexta-Feira nos horários das 07:45hs às 11:45hs e das 13:00hs às 17:00hs.

São Lourenço do Oeste – SC, 22 de Fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ERIBERTO AGUILERA REYES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>



Eriberto Aguilera Reyes

CPF: 066.022.841-69

ERIBERTO AGUILERA REYES ME
RUA PREFEITO ZENO GERMANO ETGES, 725, CENTRO
89990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
CNPJ: 48.537.933/0001-49

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2019.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemos-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecimento ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Oeste – SC, 22 de Fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ERIBERTO AGUILERA REYES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sempro.gov.br/assinador-digital>



Eriberto Aguilera Reyes
CPF: 066.022.841-69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.537.933/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ERIBERTO AGUILERA REYES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PREFEITO ZENO GERMANO ETGES	NÚMERO 725	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTINAYITA01@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 8804-0856
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2023 às 10:11:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00000014

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ERIBERTO AGUILERA REYES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WOGLj451GpGEGQYHRSUXS5GVM6-FDockzGDogHK
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06602284169-ERIBERTO AGUILERA REYES

ERIBERTO AGUILERA REYES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 066.022.841-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7635331, órgão expedidor SSPDF - DF, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PREFEITO ZENO GERMANO ETGES, 725, CENTRO, SAO LOURENCO DO OESTE, SC, CEP 89990000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma ERIBERTO AGUILERA REYES.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA PREFEITO ZENO GERMANO ETGES, 725, CENTRO, SAO LOURENCO DO OESTE, SC, CEP 89.990-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES

81200001955660



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2022 Data dos Efeitos 07/11/2022

Arquivamento 42104978222 Protocolo 222613696 de 07/11/2022 NIRE 42104978222

Nome da empresa ERIBERTO AGUILERA REYES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502059320295962

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ERIBERTO AGUILERA REYES

MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

ATIVIDADE ECONÔMICA

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, 7 de novembro de 2022.

ERIBERTO AGUILERA REYES

81200001955660



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2022 Data dos Efeitos 07/11/2022

Arquivamento 42104978222 Protocolo 222613696 de 07/11/2022 NIRE 42104978222

Nome da empresa ERIBERTO AGUILERA REYES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502059320295962

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

07/11/2022

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ERIBERTO AGUILERA REYES

81200001955660



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/11/2022

Certifico o Registro em 07/11/2022 Data dos Efeitos 07/11/2022

Arquivamento 42104978222 Protocolo 222613696 de 07/11/2022 NIRE 42104978222

Nome da empresa ERIBERTO AGUILERA REYES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502059320295962

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

00000017



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



222613696

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ERIBERTO AGUILERA REYES
PROTOCOLO	222613696 - 07/11/2022
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	080 - INSCRICAO

MATRIZ

NIRE 42104978222
CNPJ 48.537.933/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2022
SOB N: 42104978222

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06602284169 - ERIBERTO AGUILERA REYES - Assinado em 07/11/2022 às 16:26:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2022 Data dos Efeitos 07/11/2022

Arquivamento 42104978222 Protocolo 222613696 de 07/11/2022 NIRE 42104978222

Nome da empresa ERIBERTO AGUILERA REYES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502059320295962

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

07/11/2022

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ERIBERTO AGUILERA REYES**



FILIAÇÃO
ELEUTERIO ANTONIO AGUILERA GONZALEZ
CRISTINA REYES REYES

DATA NASCIMENTO
02/10/1974

NATURALIDADE
CUBA

OBSERVAÇÃO

TIPO/FAIXA RM

ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 066022841-69 DM *****

RG 7635331 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2019

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NATURALIZAÇÃO PORTARIA Nº 809 BRASILIA-DF
EM 16/10/2019

T. ELEITOR *****	C/PS *****	SÉRIE UF	 POLEGAR DIREITO
NS/PIS/PASEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL *****		
CERT. MILITAR *****			
CNI *****	CNS *****		

Deuany Aparecido Silva Filho
ADMINISTRAÇÃO DO DETENTOR

66348A71

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERIBERTO AGUILERA REYES
CNPJ: 48.537.933/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:02:28 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

Código de controle da certidão: **25DC.FBBF.7E26.76FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERIBERTO AGUILERA REYES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.537.933/0001-49

Certidão n°: 7742765/2023

Expedição: 21/02/2023, às 10:33:17

Validade: 20/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERIBERTO AGUILERA REYES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.537.933/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.537.933/0001-49
Razão Social: ERIBERTO AGUILERA REYES
Endereço: RUA PREFEITO ZENO GERMANO ETGES 725 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2023 a 15/03/2023

Certificação Número: 2023021402450803353062

Informação obtida em 21/02/2023 10:31:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número	Validade
1208	22/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ERIBERTO AGUILERA REYES CNPJ: 48537933000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWVB2Q1MMNDUJXQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 21 de Fevereiro de 2023



21/02/2023

00000023
0013150433

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São Lourenço do Oeste

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 452148

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Lourenço do Oeste, com distribuição anterior à data de 20/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ERIBERTO AGUILERA REYES ME, portador do CNPJ: 48.537.933/0001-49.*****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Lourenço do Oeste, terça-feira, 21 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0013150433





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ERIBERTO AGUILERA REYES**
CNPJ/CPF: **48.537.933/0001-49**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140044677584
Data de emissão:	21/02/2023 10:26:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	22/04/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

DECLARACAO

LUIZ CARLOS ROSSO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Aldo Lemos, 365, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, CPF nº 547.247.409-49, inscrito no CRC/SC sob o nº 021388/O-5, portador da carteira de identidade 1019.568 SSP/SC, CPF nº 547.247.409-49, DECLARO sob as penas da lei, como contador da empresa **ERIBERTO AGUILERA REYES**, com sede a Rua Prefeito Zeno Germano Etges, 725, Centro no Município de São Lourenço do Oeste – SC, CNPJ nº 48.537.933/0001-49, que a mesma não possui Balanço Patrimonial pois encontra-se inativa até a presente data.

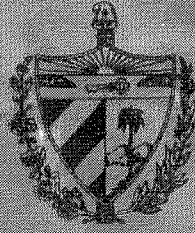
Sendo expressão da verdade, assino a presente.

São Lourenço do Oeste -SC, 07 de Marco de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS ROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Luiz Carlos Rosso
CRC/SC 021388/O-5
CPF: 547.247.409-49



REPUBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACION SUPERIOR

El Rector del Instituto Superior
de Ciencias Médicas de Camaguey

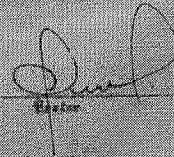
en uso de las facultades que le están conferidas y a
propuesta del Decano de la Facultad, expide el
presente Título de

Doctor en Medicina
a favor de **Friberto Aguilera Reyes**

en atención a que el mismo ha cumplido los requisitos
establecidos para los estudios de la especialidad y
ha realizado los ejercicios correspondientes para
la culminación de los mismos, el día veintidós del
mes de julio de mil novecientos noventa y nueve.

En testimonio de lo cual, se suscribe en la
Ciudad de Camaguey, a los treinta días
del mes de julio de mil novecientos noventa y nueve.


Rector


Decano

Relacionado


Secretario General

Registrado al folio 036 número 13122 del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior
Registrado al folio 77 número 0067 del libro correspondiente a la Facultad de **Las Tunas**

00000017

REPUBLICA DE CUBA
Ministerio de Relaciones Exteriores
DAGRE
Este documento es un sello de aduana que acredita el pago de los impuestos de importación y exportación de mercancías.
Firma: [Firma]

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a letter or document content.]

MINREX
República de Cuba H046950
Ministerio de Relaciones Exteriores
DAGRE
Este documento es un sello de aduana que acredita el pago de los impuestos de importación y exportación de mercancías.
En la base de datos se registra el pago de los impuestos de importación y exportación de mercancías.
Firma: Daisy Morejon Diaz
MINREX-12007
03 OCT 2016
[Firma]

BRA
Embaixada do Brasil em Havana
Solicitação: 410.2.181205-000071
Recibido verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Daisy Morejon Diaz - Funcionária do DAGRE, órgão Ministério das Relações Exteriores da Cuba, embaixada em Havana - Cuba, lo, para constar onde couber, mediante o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta(s) Embaixada(s).
Havana, seis de dezembro de dois mil e dezesseis (06/12/2016).
EULISSA ALMERIA NEGRY
Vice-Cônsul
Deposito e homologação: assentado conforme de acordo com o art. 1º, § 1º da O/C 2.742/2016.
A presente assinatura foi aceita e aceita de acordo com o art. 1º, § 1º da O/C 2.742/2016.

REPUBLICA DE CUBA
20
VEINTE
PERSONAS VERTEBRADAS
REPUBLICA DE CUBA
20
VEINTE
PERSONAS VERTEBRADAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
TRADUÇÃO N°0174/0036/2022
L 001 P 412



DAIANE PADULA PAZ, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula N° 17/288-T, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Paraná, em Curitiba, habilitada para traduções do idioma espanhol, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação Vigente.

CERTIFICO que me foi entregue um documento escrito em ESPANHOL para fins de tradução ao PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:

DIPLOMA: Documento acadêmico original expedido na República de Cuba.

[Anverso]

[Brasão]

REPÚBLICA DE CUBA
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
O Reito

Do Instituto de de Ciências Médicas de Camagüey

No uso das faculdades que lhe são conferidas e por proposta do Decano da Faculdade, expede o presente Título de

Doutor em Medicina

A favor de

Eriberto Aguilera Reyes

Em atenção a que o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos para os estudos da especialidade e realizado os exercícios correspondentes para a conclusão dos mesmos, no dia 22 do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

Em testemunho do qual, se subscreve na cidade de Camagüey, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

[Assinatura]

Decano

Referendado

[Assinatura]

Reitor

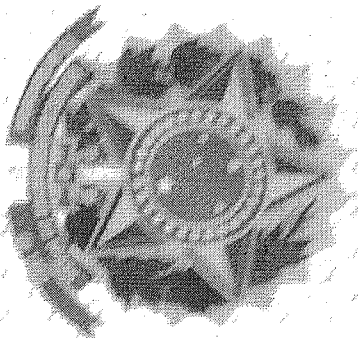
[Assinatura]

Secretário Geral

Assentado na folha 036 número 13424 do Livro Correspondente à Secretaria deste Centro de Educação Superior
Assentado na folha 77 número 2067 o Livro correspondente à Faculdade de Las Tunas.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE PADULA PAZ - TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL PORTUGUÊS/ESPANHOL. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9D6C-01F2-67AE-BB28. Matrícula JUCEPAR: 17/288-T. E-mail: daippaz@gmail.com

000000029

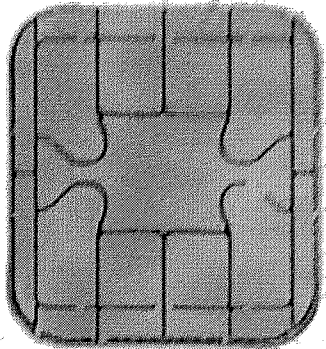


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ERIBERTO AGUILERA REYES

CRM/UF
50530/PR



FILIAÇÃO
CRISTINA REYES REYES

ELEUTERIO ANTONIO AGUILERA
GONZALEZ

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
13/10/2022 01



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
066.022.841-69

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
7635331 / SSPC-GO

TÍTULO DE ELEITOR
070375761031

SEÇÃO
0010

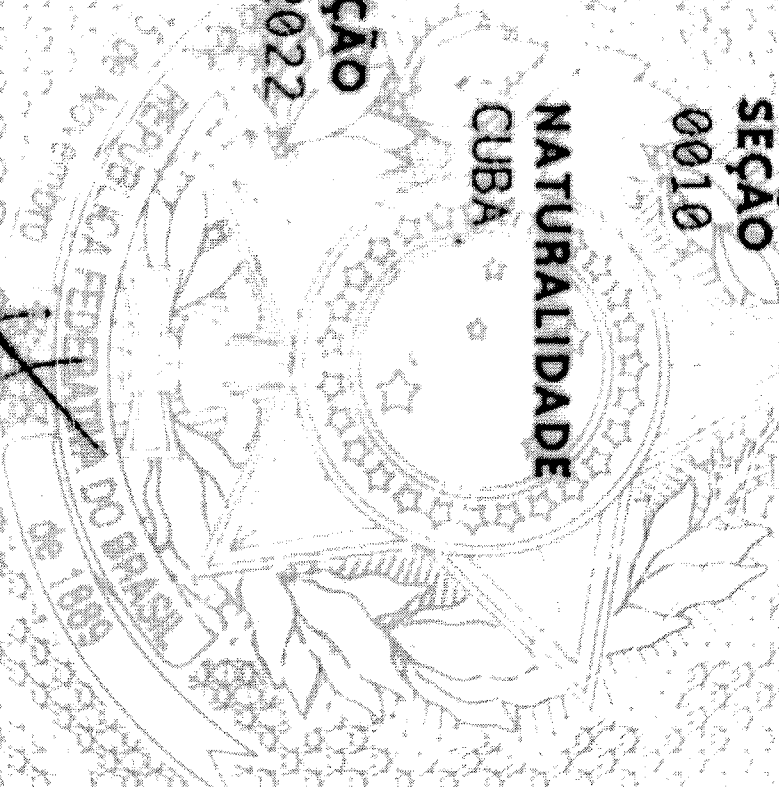
ZONA
049

DATA DE NASCIMENTO
02/10/1974

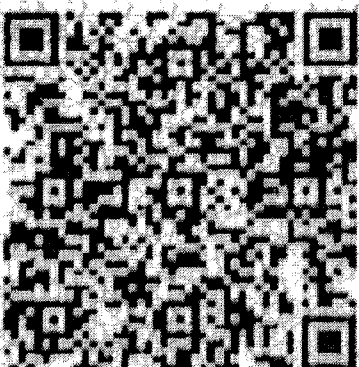
NATURALIDADE
CUBA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 18/10/2022

601309



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



00000031

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

Florianopolis-SC, 10 de março de 2023

Ofício nº 5276 / 2023
Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Presidente, em cumprimento à alínea III da Resolução do CFM nº 2010/2013, comunicamos a V. Senhoria que o(a) médico(a) **ERIBERTO AGUILERA REYES** inscreveu-se neste Conselho em **10/03/2023**, estando **REGULAR – INSCRICAO SECUNDARIA**, conforme **Certificado de Regularidade** enviado por V.Sa.

CR número: **300944 / 2023**
Nome: **ERIBERTO AGUILERA REYES**
Número do CRM: **34752**
Data de Nascimento: **02/10/1974**
Data de Inscrição: **10/03/2023** CPF: **066.022.841-69**

Informamos ainda que o endereço do(a) profissional acima citado(a) é:

Endereço Residencial:	Endereço Comercial:
RUA PREFEITO ZENO GERMANO ETGES Nº 725 Bairro: CENTRO CEP: 89990000 Telefone: (49) 988040856 Cidade: São Lourenço do Oeste - SC	Bairro: CEP: Telefone: Cidade:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

JOEL ANTONIO BERNHARDT
1ª Secretária

Ilmo Sr(a). Dr(a). ROBERTO ISSAMU YOSIDA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PR
RUA VICTORIO VIEZZER, 84, VISTA ALEGRE
CURITIBA-PR
80810-340

Certidão emitida no dia 10/03/2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crm-sc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código **OEIVJR** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.





CRM-SC (<https://crmsc.org.br>)
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



ESPAÇO DO MÉDICO

Pesquisar Aqui...



([HTTPS://SERVICOS.CRMSC.ORG.BR/](https://servicos.crmsc.org.br/))

Institucional ▾ Aos Médicos ▾ Às Empresas ▾ Ao Cidadão ▾ Dúvidas Frequentes

Busca Médicos

Nome ou CRM:

(mínimo de 3 caracteres em caso de busca por nome)

Especialidade:

Município:

Delegacia/Região:

Situação:

BUSCAR

Filtrado por:

Nome ou CRM: eriberto aguilera, Especialidade: Não informado, Município: Não informado, Delegacia / Região: Não Informada, Situação: Todas

Resultado da Busca

Foi encontrado 1 Médico.

CRM	Nome	Município/Delegacia CRM	Situação
	ERIBERTO AGUILERA REYES	Pato Branco	Regular
	Inscrição:		
	Visto Provisório: Data de Emissão do Visto: 24/01/2023. Valido Até: 24/04/2023.		



(<http://www.crmsc.org.br>)
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890
 SC-401, Km 04

Florianópolis, SC, Brasil - CEP 88032-005

(<https://www.google.com.br/maps/place/CRM-SC/@-27.5469715,-48.5019349,17z/data=!3m1!1e3m4!1s0x9527476714a6b13b:0x7a992fb296d58202!8m2!3d-27.5469715!4d-48.4997462?hl=pt-BR&shorturl=1>)

Fone: (48) 3952-5000 (tel:4839525000) E-mail: protocolo@crmsc.org.br (<mailto:protocolo@crmsc.org.br>)

Horário de Atendimento Externo: Segunda a sexta das 9 às 17 horas

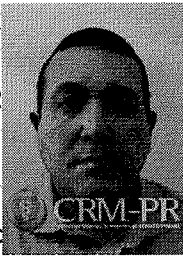
www.crmsc.org.br (<https://open.spotify.com/show/5JtdNrQ0nyALUZl3pplYhy>) (<https://www.facebook.com/Cremesc>) (<https://www.youtube.com/channel/UC3dS5v0xit7zGYo>)

Rede dos Conselhos de Medicina

Selecione ▾

Pessoa Física
Profissional ✕

Nome:



CRM: 50530
Nome: ERIBERTO AGUILERA REYES
Data de Inscrição: 13/10/2022 **Situação:** Ativo
Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal
Cidade: Pato Branco

CRM-PR

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar



Sexo:

Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
ERIBERTO AGUILERA REYES	Ativo	50530

«0 <0 10 >0 »0

Pessoa Jurídica

ERIBERTO AGUILERA REYES ME
RUA PREFEITO ZENO GERMANO ETGES, 725, CENTRO
89990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
CNPJ: 48.537.933/0001-49

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu **ERIBERTO AGUILERA REYES**, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 066.022.841-69 e RG nº 7635331, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

a) Município de Jupia – SC, Rua Rio Branco, 320, Centro, Cep: 89839-000, Jupia - SC.

2. Natureza das atividades que exerce:

a) Clínico Geral

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

a) De Segunda a Sexta-Feira das 07:45 as 11: 45 e das 13:00 as 17:00hs.

A data programada para rescisão do contrato é até 31/03/2023, sendo essa a data de saída.

(X) Declara não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços

São Lourenço do Oeste – SC, 07 de Março de 2023



Eriberto Aguilera Reyes

CPF: 066.022.841-69

ROBERTO CASAGRANDE ME



RUA DOM PEDRO II, 1233 - BRASÍLIA - SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

(49)3344-2344 / (49)99909-2344 CRECI: 3418J CNPJ: 03.933.734/0001-11

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

LOCADOR(A): Sr(a). **ROBERTO MARTINI**, Brasileiro, Solteiro(a), portador da **C.I RG 212929** e inscrito no **CPF sob o Nº 195.574.939-68**, residente e domiciliado na cidade de **SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC**.

Neste ato representado(a) através de contrato de intermediação com **ROBERTO CASAGRANDE ME**, Pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no **CNPJ: 03.933.734/0001-11**, de inscrição estadual: Isenta, inscrito no **CRECI/SC sob nº 3418J**, com sede na Rua Dom Pedro II, 1233, Ed. Luiza, sala 02, nesta cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, através de seus administradores, representado por Procurações Públicas, o **Sr. MARCOS PAULO BALDISSERA CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da **C.I RG 5.096.617 SSP SC** e inscrito no **CPF sob o Nº 085.899.869-69**, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 790, apartamento 101, bairro Brasília, na cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina e/ou **Sr. FERNANDO HENRIQUE BALDISSERA CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da **C.I RG 5059751 SSP SC** e inscrito no **CPF sob o Nº 076.662.159-67**, residente e domiciliado na RUA AMAZONAS, Nº 247, ARAUCÁRIA PARK, na cidade de Vitorino, estado do Paraná, no qual qualquer um dos acima qualificados podem assinar o presente instrumento contratual.

LOCATÁRIO(A): Sr(a). **ERIBERTO AGUILERA REYES**, Brasileiro(a), Solteiro(a), nascido(a) em 02/10/1974, portador da **C.I. RG 7635331 SSP GO** e inscrito no **CPF sob o Nº 066.022.841-69**, residente e domiciliado na **RUA PREF. ZENO GERMANO ETGES, 725, 1009, APARTAMENTO 301**, bairro **CENTRO**, na cidade de **SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**, telefone **(49) 98804-0856**.

OS SIGNATÁRIOS DESTES INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, TÊM ENTRE SI, JUSTOS E ACERTADOS O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE SE REGERÁ PELA LEI Nº 8.245/91 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS E ACEITAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO: imóvel tipo **CASA Residencial de ALVENARIA**, sito na **TRAVESSA DEMÉTRIO BROETTO, nº 55, BAIRRO PROGRESSO**, na cidade de **SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O imóvel objeto deste presente contrato destina-se exclusivamente para o fim **Residencial**.

Parágrafo Único: O(s) **LOCATÁRIO(s)** destinará o imóvel locado exclusivamente para a finalidade estabelecida acima e não poderá alterar essa destinação, a não ser com a prévia e expressa concordância do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo da locação é de **30 MESES**, com

ROBERTO CASAGRANDE ME

RUA DOM PEDRO II, 1233 - BRASÍLIA - SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

(49)3344-2344 / (49)99909-2344 CRECI: 3418J CNPJ: 03.933.734/0001-11

início no dia **04/02/2023** e término no dia **03/08/2025**.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo ajustado acima, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir - se - á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação conforme o §1º, o locador poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de trinta dias para desocupação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA LOCAÇÃO: O valor livremente acordado entre as partes, a ser pago mensalmente, será de **R\$ 1.950,00**.

Parágrafo Primeiro: Caso o LOCATÁRIO efetue o pagamento pontualmente até a data de vencimento estipulada no parágrafo terceiro infra, lhe será concedido uma bonificação no valor de **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**, referente ao desconto de pontualidade supracitado.

Parágrafo Segundo: Além do aluguel convencionado, correrá pôr conta do **LOCATÁRIO:**

TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA

TAXA DE ÁGUA

TAXA DE LIXO

Parágrafo Terceiro: O aluguel mensal deverá ser pago de forma posterior até o dia **10** do mês, sendo o primeiro vencimento dia **10/03/2023** através de boleto bancário emitido pela **CASAGRANDE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**.

Parágrafo Quarto: A falta de pagamento do aluguel no vencimento estipulado, culminará em **MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DO ALUGUEL. ALÉM DISSO A IMPORTÂNCIA DEVIDA VENCERÁ JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)**.

Parágrafo Quinto: Caso o **LOCATÁRIO (A)** não o receba o boleto até **01 (UM)** dia antes do vencimento, deverá comunicar a imobiliária imediatamente para a emissão da segunda via do boleto, sob pena de perder a bonificação caso ultrapasse a data para pagamento, além de incidir juros e multa do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: O **LOCATÁRIO (A)** não poderá reter pagamento do aluguel mensal, ou outros encargos sob a alegação de não atendimentos as suas eventuais exigências.

Parágrafo Sétimo: A falta de pagamento do aluguel no prazo determinado autorizará o **LOCADOR** a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso ao **LOCATÁRIO (A)**.

Parágrafo Oitavo: A falta de pagamento de qualquer uma das prestações mensais no prazo



legal acarreta a resolução do presente contrato, ficando o **LOCATÁRIO** responsável pela multa prevista na cláusula 8ª (OITAVA) infra, pelas despesas judiciais e honorários de advogado na base de 20% (VINTE PÔR CENTO) sobre o valor da ação; além disso a importância devida vencerá juros de 1% (UM PÔR CENTO) ao mês e, mais correção monetária, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Nono: Caso o pagamento do aluguel ou outros encargos seja efetuado em cheque, emitido pelo (a) **LOCATÁRIO (A)** ou terceiros, o pagamento somente será considerado quitado mediante a compensação do (s) cheque (s).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel mensal será reajustado a cada **12 (doze) meses** com base na variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MÉDIOS – IGPM**, da Fundação Getúlio Vargas, e na falta desse, com base na variação do maior índice legalmente admitido. No caso do índice a ser utilizado apresentar valor percentual negativo, o aluguel não sofrerá reajuste, mantendo-se o mesmo por mais 12 meses. Se houver alteração por meio de legislação posterior na periodicidade de reajuste ou na aplicação de indexadores, as modificações serão aplicadas imediatamente, reajustando o valor de locação sempre no menor prazo legalmente permitido, ainda que o contrato esteja vigorando por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERENCIA OU SUBLOCAÇÃO: O **LOCATÁRIO (A)** está terminantemente proibido, sob pena de despejo, a sublocar, ceder, transferir ou sub-rogar o presente imóvel deste contrato, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA: Os **LOCATÁRIO (S)** declara (m) ter recebido, juntamente com o presente contrato, a relação escrita do estado do imóvel locado por intermédio da empresa “REDE VISTORIA”, obrigando-se a manter tudo como recebe e a sua própria custa, de forma a tudo restituir na mais perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, higiene e perfeito funcionamento, quando findo ou resolvido este contrato, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura. Em caso de divergência no laudo de vistoria inicial ou final do imóvel, o **LOCATÁRIO** poderá contesta-lo através de QR CODE emitido do laudo de vistoria em que deseja contestar.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** recebeu o **IMÓVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO**, com parte elétrica e hidráulica funcionando, **E COM PINTURA NOVA**. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, conforme vistoria de entrada, inclusive **COM PINTURA NOVA** no interior do imóvel, sendo que o **LOCATÁRIO** deverá pagar a taxa de pintura no ato da saída do imóvel para o **ADMINISTRADOR**, o qual corresponde a tinta e mão de obra qualificada para realizar o serviço. Também deverá o locatário **MANTER A GRAMA APARADA, O CONTROLE DE ERVAS DANINHAS E O PÁTIO LIMPO: SEM ACÚMULO DE LIXOS OU ENTULHOS**.

ROBERTO CASAGRANDE ME

RUA DOM PEDRO II, 1233 - BRASÍLIA - SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

(49)3344-2344 / (49)99909-2344 CRECI: 3418J CNPJ: 03.933.734/0001-11

Parágrafo Segundo: Após a finalização do laudo de vistoria final, o mesmo será imediatamente encaminhado ao LOCATÁRIO, e, após o referido encaminhamento, o LOCATÁRIO terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se sobre o laudo (conforme caput da Cláusula Sétima) em caso de contestação, e, inclusive para informar à ADMINISTRADORA se realizará os reparos de maneira independente, ou, se prefere que a ADMINISTRADORA realize as manutenções necessárias. Em caso de inércia do LOCATÁRIO, após o término do prazo acima estipulado, entende-se que o mesmo concorda com o laudo de vistoria final, e que a ADMINISTRADORA poderá realizar todos os reparos necessários do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Se o LOCATÁRIO optar por realizar os reparos, o mesmo terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para finalizar às manutenções, sob pena de pagamento de multa constante na Cláusula Oitava. Em não sendo executados os reparos obrigatórios no prazo estipulado, a ADMINISTRADORA realizará as manutenções necessárias, sendo estas desde já autorizadas pelo (s) LOCATÁRIO (S) o qual reconhece como idôneo o orçamento obtido pelo Administrador e de cujo total se declaram devedores autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante execução judicial.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior do presente contrato, muito embora não cesse a obrigação do LOCATÁRIO de continuar pagando os aluguéis e acessórios até o término dos possíveis reparos, não terá o direito de voltar a ocupar o imóvel cujas chaves foram entregues para execução dos devidos serviços. Se assim o fizer, poderá contra ele ser movida ação de reintegração de posse, com a expedição da liminar sujeitando-se as perdas e danos que se apurarem, sem prejuízo da responsabilidade das obrigações assumidas neste contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de contestação caberá, contudo, à administradora analisar as divergências apontadas, realizando a conferência junto as fotos tiradas do estado do imóvel no dia da vistoria.

Parágrafo Sexto: Durante a locação, o LOCADOR não fará no período qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando, outrossim, a cargo do LOCATÁRIO todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar.

Parágrafo Sétimo: O ALUGUEL E ENCARGOS DA LOCAÇÃO, PREVISTOS NO PRESENTE CONTRATO, SOMENTE CESSARÃO QUANDO O IMÓVEL LOCADO FOR DEVOLVIDO E ACEITO PELO ADMINISTRADOR NAS MESMAS CONDIÇÕES DO TERMO DE VISTORIA INICIAL.

Parágrafo Oitavo: O LOCADOR por si ou o ADMINISTRADOR, poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o **LOCATÁRIO** com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Nono: Somente o TERMO FINAL DE ENCERRAMENTO DE LOCAÇÃO.



fornecido pelo ADMINISTRADOR, fará cessar a responsabilidade do LOCATÁRIO E SEUS FIADORES, dando como regularmente devolvido o imóvel locado. Esta situação se verificará após o exato cumprimento de todos os termos deste contrato e da indenização de todos os danos por ventura causados ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, e se assim convier à parte não infratora, importará na sua resolução de pleno direito, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo devida a **MULTA DE 03 (TRÊS) VEZES** o valor do aluguel vigente na data da infração a parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DA VENDA DO IMÓVEL: No caso do imóvel desta locação ser colocado à venda, o **LOCATÁRIO (A)** terá preferência sobre terceiros, em igualdade de condições, devendo ser consultado (a) por escrito, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da sua opção. Não tendo o **LOCATÁRIO (A)** interesse na aquisição do imóvel, e nem o adquirente na continuação da locação, poderá o último denunciar o contrato, concedendo prazo de 90 dias para a desocupação.

Parágrafo Único: Ainda, o LOCATÁRIO não poderá se opor, impedir, ou dificultar as visitas dos possíveis compradores do imóvel em caso de pretensão de venda pelo LOCADOR, mesmo que esteja usufruindo do prazo do exercício do direito de preferência, de modo que todas as visitas serão agendadas com 02 (dois) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DESOCUPAÇÃO: O **LOCATÁRIO** terá o direito a desocupar o imóvel locado, constante deste contrato, depois de decorridos, os **12** primeiros meses da locação, **MEDIANTE AVISO POR ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS**, e entregue no escritório do locador, ficando neste caso, isento apenas da multa pela resolução antecipada.

Parágrafo Primeiro: Na falta do aviso prévio, ficará obrigado ao pagamento de uma multa, desde já estipulada no valor de **01 (UM)** aluguel vigente na época da entrega do imóvel.

Parágrafo Segundo: Na falta de cumprimento do período de **12** meses de locação, pagará multa proporcional, com base no valor de **03 (TRÊS)** meses de aluguel vigente na data da resolução, proporcional ao tempo restante dos **12** meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESCISÕES: A locação poderá ser desfeita (art. 9º da Lei 8.245/91): I - por mútuo acordo; **II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;** **III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;** IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

Parágrafo Primeiro: Ainda, vigorando o contrato por prazo indeterminado, poderá o LOCADOR denunciar a locação a qualquer momento requerendo a desocupação do imóvel, no

prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Além dos casos de rescisão acima descritos, o contrato também poderá ser desfeito pelos seguintes motivos: abandono do imóvel ou descaso do LOCATÁRIO para a sua conservação; que o LOCATÁRIO impeça o LOCADOR ou ADMINISTRADORA de vistoriar o imóvel sempre que julgarem necessário, inclusive quando houverem terceiros interessados na compra do imóvel; falência e insolvência do fiador, declaradas judicialmente, recuperação judicial, ausência, interdição, morte, transferência de domicílio, do Fiador, quando pessoa física, se, um ou outro deixar de ser substituído pelo locatário, no prazo de 30 (trinta) dias, por fiador que seja aceito pelo LOCADOR; não apresentação de nova garantia ou fiador em caso de desoneração do fiador, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os avisos e notificações serão encaminhados para os endereços constantes do contrato ou ficha de cadastro. Caso haja mudança de endereço do (s) **LOCATÁRIO (S)** compete a parte comunicar por escrito ao ADMINISTRADOR informando o novo endereço. Caso assim não o façam, serão consideradas válidas as comunicações e intimações enviadas para o endereço constante do contrato ou ficha de cadastro.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se o **LOCATÁRIO** em transferir as contas de consumo de luz para o seu nome no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do presente contrato, perante o órgão competente **CELESC ou COPEL**, sob pena de descumprimento contratual e consequentemente sua resolução.

Parágrafo Segundo: O recolhimento das despesas com o consumo de água e luz, ficará a cargo exclusivo do **LOCATÁRIO**, que o fará diretamente e com rigorosa pontualidade, ficando obrigado a exhibir, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, os respectivos comprovantes, e informar a imobiliária caso não receba as faturas para o devido pagamento.

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO** compromete-se a exhibir, pôr ocasião, da entrega das chaves, os comprovantes de quitação de despesas com energia elétrica e com consumo de água, esgoto. No caso de assim não proceder, ficará responsável pelo pagamento de quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes quanto a desocupação.

Parágrafo Quarto: Tendo havido a transferência da titularidade para o nome do **LOCATÁRIO** do imóvel, fica este, desde já ciente que o LOCADOR e o ADMINISTRADOR não serão responsáveis por quaisquer consequências de tal fato, principalmente no que se refere a permanência do nome do **LOCATÁRIO** como titular das faturas após a resolução do contrato de locação. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pedido de desligamento da energia junto a CELESC ou COPEL ao termino do contrato, cessando suas responsabilidades após a emissão da negativa de débitos e desligamento da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto: O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer chegar às mãos do locador todas as intimações ou avisos da autoridade pública dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder por eventuais multas e prejuízos causados ao proprietário.



Parágrafo Sexto: Da responsabilidade civil – O (a) LOCADOR (A) e/ou o ADMINISTRADOR não assumem qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais ou morais ou pelas perdas e danos eventualmente causados a terceiros, ou ao próprio LOCATÁRIO, pelo uso indevido, negligência, imperícia ou imprudência do LOCATÁRIO.

Parágrafo Sétimo: O LOCADOR bem como seu **REPRESENTANTE** previsto no preâmbulo não responderá, em nenhum caso por quaisquer danos que venham a sofrer o **LOCATÁRIO** em decorrência de rompimento de canos, chuvas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Oitavo: É sugerido ao **LOCATÁRIO** a contratação de seguro de conteúdo, ou seja assegurar os bens móveis que lhe pertencem e os que estejam no interior do imóvel locado.

Parágrafo Nono: Ao realizar a ocupação do imóvel, por questões de segurança, recomenda-se que o **LOCATÁRIO** efetue a troca dos segredos das fechaduras externas.

Parágrafo Décimo: Não poderá o **LOCATÁRIO** fazer modificações ou alterações no imóvel, construir benfeitorias, ou mesmo ampliar, reformar, ou melhorar as existentes, ou acrescentar acessões, sem que haja o prévio consentimento escrito do **LOCADOR**; sendo que, se isso se fizer, infringindo ao acima disposto, não terá direito a nenhum tipo de indenização, ou direito de retenção. As benfeitorias necessárias deverão ser submetidas à apreciação do Locador através de orçamento que será imediatamente analisado. Não havendo manifestação por parte do Locador, com justificativa, fica o Locatário tacitamente autorizado a executá-las e estas, neste caso, serão indenizáveis ou poderão ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo Décimo Primeiro: O **LOCADOR** poderá incluir o nome do (s) **LOCATÁRIO (S)** no Cadastro Nacional de Proteção ao Crédito, em casos de não pagamento dos valores por eles assumidos nas cláusulas deste presente instrumento, em caso de o **LOCATÁRIO** não apresentar ao **LOCADOR**, no encerramento do contrato, as contas de água, luz (inclusive a fatura de encerramento) e condomínio pagos. Se o **LOCATÁRIO** permanecer no imóvel após o encerramento do contrato, deverá pagar pelos dias correspondentes ao período extra e as taxas (luz, água, condomínio) referentes a este período. Se não for feito o encerramento da luz, as contas permanecerão no nome do **LOCATÁRIO** e este será responsável pelas faturas geradas pela falta do encerramento.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso da propositura de ação de despejo, os honorários do advogado do locador para fins de purgação da mora ficam estipulados em 20% sobre o montante devido (Lei nº8.245/91, art. 62, II, alínea “d”).

Parágrafo Décimo Terceiro: O **LOCATÁRIO** declara que os dados apresentados para a confecção do presente contrato são a expressão da verdade. Em havendo alteração dos dados cadastrais, o **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela formal comunicação à ADMINISTRADORA. Ainda, declara que o endereço acima indicado está apto a receber correspondências e



notificações, OBRIGANDO-SE a informar a ADMINISTRADORA em caso de alteração de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Fórum local, Comarca de São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer questões resultantes deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilégios que for.

E por assim estarem perfeitamente de acordo firmam o presente contrato, cientes de que suas assinaturas serão realizadas eletronicamente, via e-mail ou WhatsApp pela plataforma d4-sign, estando resguardado toda a sua validade jurídica estabelecida dentro das conformidades da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como tem ciência da possibilidade de acessar a via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido e concordado com seus termos previamente.

São Lourenço do Oeste- SC, 01/02/23.

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCADOR:

ROBERTO CASAGRANDE ME

REPRESENTANTE P.P.:

MARCOS P. B. CASAGRANDE ou FERNANDO H. B. CASAGRANDE

LOCATÁRIO(A):

ERIBERTO AGUILERA REYES

TESTEMUNHA:

Cleisson Castoldi

CPF: 091.084.179-97

ROBERTO CASAGRANDE ME

00000043



RUA DOM PEDRO II, 1233 - BRASÍLIA - SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

(49)3344-2344 / (49)99909-2344 CRECI: 3418J CNPJ: 03.933.734/0001-11

TESTEMUNHA:

Paola Troiani

CPF: 089.372.029-13



00000044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
TRADUÇÃO Nº0174/0036/2022
L 001 P 413

[Verso].

**Nota da Tradutora: No verso do documento constam selos e carimbos descritos na sequência que aparecem.*

[Carimbo da Assessora Jurídica do Ministério da Saúde Pública, que reconhece a firma do funcionário que antecede, em La Habana, aos 27 dias do mês de setembro de 2016].

[Carimbo do Ministério de Saúde Pública, Suprema Lei, Direção Jurídica]. [Assinatura].

[Selo do Ministério de Relações Exteriores de Cuba. DACCRE. H046950. Certifico que a assinatura precedente parece ser autêntica do funcionário autorizador deste documento pela semelhança que guarda com a que consta no registro e com a que costuma usar em seus atos oficiais. Na fé do qual autorizo a presente com minha assinatura e carimbo deste ministério. Funcionário autorizado para certificar autenticações de assinaturas e documentos para que surtam efeitos legais. Dado em La Habana, em 03 de outubro de 2016]. [Assinatura]. [MINREX. Daisy Morejón Díaz] [Constam dois selos aderidos de emolumentos com carimbo do Ministério de Relações Exteriores sobreposto].

[Selo da Embaixada do Brasil em Havana, sob código de barras número 143498MM e solicitação número 410.2.161205-000071, que reconhece a assinatura de Daisy Morejón Díaz, funcionária DACCRE expedido em Havana, Cuba, em 06 de dezembro de 2016. Assinado por Eulina Almeida Negry. Vice-Cônsul].

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente, conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Palmas/PR, aos seis dias do mês de setembro de 2022. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Dou Fé.----- Ems.: 2,0 laudas R\$130,00 (Cento e trinta reais).

Daiane Padula Paz

DAIANE PADULA PAZ
JUCEPAR 17/288-T



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D6C-01F2-67AE-BB28> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D6C-01F2-67AE-BB28



Hash do Documento

0C43421AF1939D4D0BC64952108A2EF8DED9E01BDBA8631772275944FD83918E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2022 é(são) :

Daiane Padula Paz - 826.856.060-68 em 06/09/2022 09:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/> Número documento
	48537933000149
Nome	ERIBERTO AGUILERA REYES
Tipo de Sanção	Todos <input type="checkbox"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="checkbox"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/03/2023 16:37:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ERIBERTO AGUILERA REYES**
CNPJ: **48.537.933/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 038/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: ERIBERTO AGUILERA REYES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 44.537.933/0001-49, com sede na Rua Prefeito Zeno Germano Etges Nº 725 - Bairro Centro - São Lourenço Do Oeste/SC - CEP 89.990-000, neste ato representado por Eriberto Aguilera Reyes, portador do RG n.º 7635331 SSP/GO e CPF n.º 066.022.841-69.

Considerando o Ofício nº 021/2023 de origem do Município de Jupiá/SC, o qual solicita ao CONIMS a contratação de profissional médico Clínico Geral, com carga horária de até 40 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas de atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município;

Considerando a grande demanda que o Município dispõe, e no momento não possui concurso público ou processo seletivo simplificado para contratação.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. A referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupiá/SC, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1.920	R\$ 160,00	ERIBERTO AGUILERA REYES
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 307.200,00	

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de **até 03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

6.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de Jupiá/SC, de segunda à sexta feira, 40 horas semanais, em horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação do serviço contratado a contratada disponibilizará o profissional **Eriberto Aguilera Reyes**, inscrito no **CRM/SC 34752 e CRM PR 50530** para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo

menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

7.7.1.1. Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.8.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.8.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa

ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

16.1. Ao aderir o edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011– Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual



00000057

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

16.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

Pato Branco/PR, 09 de março de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

Assinantes✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 13/03/2023 às 08:29:45 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pedrita Aline Cecchin Haracinco**

Assinou em 13/03/2023 às 10:20:35 com o CPF 06288361984, em nome de PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO

Eu, Pedrita Aline Cecchin Haracinco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

K1L**7RW****YR0****L4E**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de Licitação
38/2023

Número Processo: 49/2023
Data do Processo: 10/03/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC, CONSORCIADO AO CONIMS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
38/2023

Data e Hora da Sessão: 10/03/2023 10:14

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0052023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 49/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: ERIBERTO AGUILERA REYES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	1.920,000	UND		160,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 10 de março de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

GENECI RODRIGUES CHAVES
MEMBRO

JEAN RICARDO DORSI
MEMBRO

Assinantes

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**
Assinou em 13/03/2023 às 08:29:44 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GENECI RODRIGUES CHAVES**

Assinou em 13/03/2023 às 13:44:34 com o certificado avançado do Betha Sistemas

Eu, GENECI RODRIGUES CHAVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Jean Ricardo Dorsi

Assinou em 13/03/2023 às 13:49:06 com o CPF 06904269928, em nome de JEAN RICARDO DORSI

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

37X 47W 641 X89

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 100/2023
PROCESSO 38/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de ERYBERTO AGUILERA REYES para realização de atendimentos em clínica médica na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais, no Município de Jupiá/SC.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 038/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em saúde ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.


Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Jupiá/SC - fl. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03/04
- 03) Parecer Contábil – fls.05/06
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 07/08
- 05) Ato de Consórcio – fl. 09
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 10/47
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 038/2023 – fls. 48/58
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fls. 59/60

É o relatório.

IV – DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem



natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício GP nº 021/2023 (fls. 02), de lavra do Secretário de Saúde do Município de Jupiá/SC, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos registrados sob sua responsabilidade, que destacam o motivo pelo qual o próprio Município se encontra temporariamente impedido de realizar concurso público, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de prestador de serviço de médico clínico geral para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode

representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendendo este que pode se estender ao caso, ainda que o Município requerente seja do Estado de Santa Catarina.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93 e também no artigo 72 da Nova lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

Por fim, cabe destacar o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR - competente para fiscalizar as ações deste Consórcio), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, segundo o qual a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS ou, no caso, pelo Município requisitante, conforme ponderações anteriores. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do Município) com o máximo alerta que o concurso que o Município afirma que irá realizar é condição para a adesão a esse Edital.


Ressalta-se, ainda, que o Município deve estar apto a assimilar todos os prestadores que tenham interesse em aderir ao certame, repartindo a carga necessária entre todos eles.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante, observado que a médica indicada NÃO possui registro junto ao CRM/SC, o que deve ser juntado aos autos, eis que o serviço será prestado naquele estado.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 15 de março de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 101/2023
PROCESSO 38/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de ERYBERTO AGUILERA REYES para realização de atendimentos em clínica médica na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais, no Município de Jupia/SC.

III- DO PARECER

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, **no pedido do Município** e quanto deste contrato e observada a regra do rodízio entre os credenciados.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário/seu setor jurídico e Prefeito solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do parecer inicial e exigências do Edital.

Pato Branco, 15 de março de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

Table with 4 columns: Descrição da Despesa, Dotação, Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like 'Manutenção de Equipamentos' and 'Serviços de Limpeza'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

Table with 4 columns: Descrição da Despesa, Dotação, Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like 'Manutenção de Equipamentos' and 'Serviços de Limpeza'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

Table with 4 columns: Descrição da Despesa, Dotação, Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like 'Manutenção de Equipamentos' and 'Serviços de Limpeza'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

Table with 4 columns: Descrição da Despesa, Dotação, Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like 'Manutenção de Equipamentos' and 'Serviços de Limpeza'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

Table with 4 columns: Descrição da Despesa, Dotação, Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like 'Manutenção de Equipamentos' and 'Serviços de Limpeza'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 253/2022. Modalidade de licitação Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 12/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 12/2022, conforme especificações deitadas...

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, centro, CEP. 85.655-000, Palmas - PR

MODALIDADE: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e engenharia para o desenvolvimento de projetos diversos para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

DATA E HORARIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 03/04/2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 555.375,66 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, centro, CEP. 85.655-000, Palmas - PR telefone (049) 3263-7000 - Site: www.gpm.pr.gov.br

Palmas, 16/02/2023

Kosmos Penavélis Nicolau Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 12/2023

Ata de Resultado de Habilitação

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2023, às 14:00 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Cararamuri, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 733/2022, que subscrevem a presente Ata, para proceder com o Resultado de Habilitação da proponente interessada na doação do imóvel urbano lote nº 01, Quadra 1763, com área de 8.016,58m2, constante da Matrícula nº 52.321, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado junto à Avenida da Inovação, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte confronta com o Quilômetro nº 03, por uma distância de 88,41 m; ao Sul confronta com a Avenida da Inovação, por uma distância de 89,42 m; ao Leste confronta com o Lote 02 da Quadra 1763, por uma distância de 114,48 m; ao Oeste confronta com a Área de Preservação "APRRH" pelas distâncias de 27,69m, 17,8m e 34,63m.

O imóvel objeto desta Licitação, deverá ser usado, exclusivamente, para a construção de um Hospital Materno Infantil filantropico, conforme a Lei Municipal 5.978 de 6 de setembro de 2022. A proponente interessada neste processo é: ISSAL - Instituto De Saúde São Lucas De Pato Branco. Conforme divulgado em Ata anterior, a Presidente da Comissão encaminhou os documentos solicitados nos itens 9.1.6 ao 9.1.12, para análise da Secretaria demandante. Após o exame e julgamento da documentação técnica, a Secretaria informou que a proponente apresentou seus documentos conforme solicita o Edital. Em relação à documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação verificou que a proponente deixou de apresentar a declaração solicitada no item 9.1.6. Considerando tratar-se de erro material sanável, a Comissão permanente, em diligência, entrou em contato com a proponente para que se manifestasse sobre a omissão da declaração. Em resposta, a proponente encaminhou o documento faltante, nos termos do item 9.1.6 do referido Edital. Considerando que a proponente ISSAL - Instituto De Saúde São Lucas De Pato Branco apresentou seus documentos conforme solicitada o Edital e seus anexos, fica, portanto, HABILITADA para a próxima fase do certame. Considerando que a proponente entregou juntamente com seus documentos a declaração expressa de renúncia recursal da fase de habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às 09 (NOVE) HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2023, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura do envelope de Proposta de Preços da proponente habilitada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. This/Love - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Eduardo José Grezele e Naudieri Provensi - Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

Table with 4 columns: Descrição da Despesa, Dotação, Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like 'Manutenção de Equipamentos' and 'Serviços de Limpeza'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

Table with 4 columns: Descrição da Despesa, Dotação, Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like 'Manutenção de Equipamentos' and 'Serviços de Limpeza'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

Table with 4 columns: Descrição da Despesa, Dotação, Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like 'Manutenção de Equipamentos' and 'Serviços de Limpeza'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

Table with 4 columns: Descrição da Despesa, Dotação, Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like 'Manutenção de Equipamentos' and 'Serviços de Limpeza'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjuicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 43/2023 b) Nr. Licitação: 38/2023 - IL c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação d) Data de Homologação: 15/03/2023 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COSTURA EM GERAL.

f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores: UN, Quantidade, VL Unitário, Total dos Itens. MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR. 1 - Materiais de Costura em geral - Chamamento Público nº 01/2022. 12.000 153.503,2000 R\$ 1.843.118,40 Total fornecedor: R\$ 1.843.118,40 Total geral: R\$ 1.843.118,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): Descrição da Despesa, Dotação. Aterramento aos Municípios Consorciados. 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 14133/2021, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 33/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COSTURA EM GERAL. Valor Global: 1.843.118,40

Data: 15/03/2023 Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjuicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 44/2023 b) Nr. Licitação: 34/2023 - IL c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação d) Data de Homologação: 15/03/2023 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - Na ÁREA DE DENTOCOLÓDIA - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município Clevalândia/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores: UN, Quantidade, VL Unitário, Total dos Itens. 49.402,379 MARCELLA LUSA ZAREMSKI ANDRADE. 1 - ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - COTIDIANO. 1.920.000 55.6000 R\$ 105.600,00 Total fornecedor: R\$ 105.600,00 Total geral: R\$ 105.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): Descrição da Despesa, Dotação. Aterramento aos Municípios Consorciados. 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 34/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - Na ÁREA DE DENTOCOLÓDIA - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município Clevalândia/PR, consorciado ao CONIMS.

Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076 Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjuicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 45/2023 b) Nr. Licitação: 35/2023 - IL c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação d) Data de Homologação: 15/03/2023 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA SOCIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Clevalândia/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores: UN, Quantidade, VL Unitário, Total dos Itens. CLAUDINEIA DE L. BORGES ASSISTÊNCIA SOCIAL. 2.400.000 30.0000 R\$ 48.000,00 Total fornecedor: R\$ 48.000,00 Total geral: R\$ 48.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): Descrição da Despesa, Dotação. Aterramento aos Municípios Consorciados. 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 35/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA SOCIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Clevalândia/PR, consorciado ao CONIMS.

Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjuicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 46/2023 b) Nr. Licitação: 36/2023 - IL c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação d) Data de Homologação: 15/03/2023 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Assunção/MS, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores: UN, Quantidade, VL Unitário, Total dos Itens. FERRERIA L. LAURETEI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. 1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CIVISITA DOMICILIAR. 3.072.000 160.0000 R\$ 493.520,00 Total fornecedor: R\$ 493.520,00 Total geral: R\$ 493.520,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): Descrição da Despesa, Dotação. Aterramento aos Municípios Consorciados. 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 36/2023, para a Contratação da empresa especializada em assistência técnica em equipamentos e redes de informática para prestação de serviços de instalação e fornecimento de equipamentos que irão integrar as redes de informática das unidades do CONIMS e devem ser compatíveis com o software para gerenciamento e controle de rede de internet utilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS - SGCORINT, de acordo com as condições e especificações constantes neste Anexo I - Termo de Referência. Valor Global: 14.500,00 Data: 02.01.10.122.0001.1001.4.9.80.52.02 Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 38/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Mangaratuva/PR, consoante ao COMINS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 38/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupiá/PR, consoante ao COMINS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitações, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 39/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Clavellândia/PR, consoante ao COMINS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitações, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 40/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Nova Horozeko/SC, consoante ao COMINS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 40/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Nova Horozeko/SC, consoante ao COMINS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clavellândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 04/04/23, às 08:30h, na Sala de Licitações, sítio à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clavellândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma da BLL, www.bll.org.br/, o qual tem por objeto: "Contratação de empresa para instalação, manutenção e gerenciamento de softwares interativos e equipamentos Tela Interativa (tela digital)", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA
PROGREGOIRO

ORAÇÃO DE FÉ
Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retrair todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abalem e me entristeçam se desfaçam ao sopro da Vossa presença. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.
Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou!

POLICLINICA PATO BRANCO SA
CNPJ Nº 79.852.778/0001-89
Senhores Acionistas - Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários submetidos à apreciação de V. Ss., o Balanço Patrimonial, Resultado do Exercício e demais demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021. A Diretoria.

ATIVO		PASSIVO	
2022	2021	2022	2021
Ativo Circulante	3.996.439,17	Passivo Circulante	170.082,61
Disponível	2.700.759,35	Fornecedores	72.216,03
Caixa	1.684,71	Obrigações Sociais/Tributárias	32.549,49
Banco e correntes	1.017.096,76	Obrigações Tributárias	59.753,78
Aplicação Financeira	2.527.365,88	Outras Obrigações	5.788,31
Direitos Realizáveis	1.205.679,82	Passivo não Circulante	3.318.553,74
Clientes	1.016.664,03	Exigível a Longo Prazo	3.314.610,03
Outros créditos	189.015,79	Dividendos a Pagar	22.843,34
Ativo Não Circulante	60.487.115,17	Capital Social	50.372,02
Investimentos	19.464.247,57	Reserva de Lucros	102.374,74
Participações Societárias	19.464.247,57	IRPJ/CSLL Passivo Difer. Reavaliação	3.142.958,64
Imobilizado Líquido	40.916.706,14	Patrimônio Líquido	60.729.917,99
Imobilizado	8.988.290,43	Capital Social	3.376.158,00
Reavaliação de Edif. e Terrenos	40.006.326,32	Reserva de Lucros	34.640.432,72
(+) Depreciação Acumulada	(8.083.910,61)	(+) Reserva Legal	(2.168.208,76)
Intangível	161,46	Reserva Legal	1.799.037,93
Solvare	227.946,87	Reserva Capital Giro e Investimentos	21.736.488,10
(-) Amortização Acumulada	(236.855,41)	Total do Passivo	64.281.553,44
Total do Ativo	64.281.553,44	59.180.285,06	

CENTRO DE HEMODINÂMICA DA POLICLINICA PATO BRANCO S.A.
CNPJ Nº 03.325.713/0001-25
Senhores Acionistas - Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários submetidos à apreciação de V. Ss., o Bal. Patrimonial, Resultado do Exercício e demais Dem. Financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021. A Diretoria.

ATIVO		PASSIVO	
2022	2021	2022	2021
Ativo Circulante	342.685,10	Passivo Circulante	199.899,29
Disponível	258.303,14	Exigível a Curto Prazo	97.441,31
Banco e correntes	114.816,61	Obrigações Tributárias	17.402,26
Aplicação Financeira	143.492,53	Obrigações Tributárias	14.397,51
Direitos Realizáveis	47.401,08	Outras Contas a Pagar	70.598,21
Clientes	44.078,00	Dividendos a Distribuir Acionistas	123.377,87
Outros créditos	3.323,08	Partimônio Líquido	658.162,65
Estoque de Materiais	36.988,88	Capital Social	679.967,00
Produtos Ortes e Prótese	11.733,50	Reserva Legal	34.284,46
Ativo Não Circulante	515.376,74	Reserva de Lucros	87.891,67
Investimentos - Apêis	5.871,48	Prejuízos Acumulados	(21.804,45)
Imobilizado	507.505,25	Total do Passivo	858.061,94
Aparelhos e Instrumentos Médicos	1.121.682,55	1.055.353,94	
(-) Depreciação Acumulada	(614.177,29)	(508.394,48)	
Total do Ativo	858.061,84	1.189.814,80	

FABIOLA CARLA FRESSATO HIECKE
DIRETOR PRESIDENTE
CPF nº 027.711.839-03
IVÂNIO FUNEGALLI GUERRA
DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO
CPF nº 015.998.959-00
CAETANO SARTORI
DIRETOR TÉCNICO
CPF nº 855.604.809-91
VANILTON FOLLI
CONTADOR
CRC nº 026458-O-2
CPF nº 627.774.329-53

DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 463220206

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 049/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	49/2023		
b)	Nr. Licitação:	38/2023 – IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	15/03/2023		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupia/SC, consorciado ao CONIMS.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
ERIBERTO AGUILERA REYES				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:			R\$ 307.200,00	
Total geral:			R\$ 307.200,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 1A8C56A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2023. Edição 2732
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

00000068

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
38/2023

undamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a
Inexigibilidade Nº 38/2023, para a CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE
SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do
Município de Jupia/SC, consorciado ao CONIMS
Valor Global: 307.200,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 15/03/2023

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:55546026

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/03/2023. Edição 2732
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

16/03/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Novo Horizonte/SC, consorciado ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

16/03/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

16/03/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupirá/SC, consorciado ao CONIMS.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000000070
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 38/2023

Processo Adm.: 49/2023
Data do Processo: 10/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 49/2023
b) **Nr. Licitação:** 38/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 15/03/2023
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupia/SC, consorciado ao CONIMS

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ERIBERTO AGUILERA REYES				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
			Total fornecedor:	R\$ 307.200,00
			Total geral:	R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 15 de Março de 2023

.....
PAULO HORN
Presidente

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 20/03/2023 às 09:00:26 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

X50 JM6 GZN OGD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2023

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 38/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupiá/SC, consorciado ao CONIMS

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 15/03/2023

PAULO HORN
Presidente

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 20/03/2023 às 09:00:46 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

DX8 G3P Q2L 01W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 131/2023**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: ERIBERTO AGUILERA REYES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.537.933/0001-49, com sede na Rua Prefeito Zeno Germano Etges Nº 725 - Bairro Centro – São Lourenço Do Oeste/SC – CEP 89.990-000, neste ato representado por Eriberto Aguilera Reyes, portador do RG n.º 7635331 SSP/GO e CPF n.º 066.022.841-69.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.593.132/0001-37, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 320 – Jupiá/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Valdelirio Locatelli Da Cruz.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 049/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 038/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Jupiá/SC, consorciado ao CONIMS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **JUPIÁ/SC**.

2.2. A Contratada executará o serviço na unidade de saúde do Município, em 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

ASSINADO DIGITALMENTE
ERIBERTO AGUILERA REYES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Eriberto Aguilera Reyes**, inscrito no **CRM/SC 34752 e CRM/PR 50530**, para execução dos serviços.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 10 (dez) e, conseqüentemente, o contido no item 11 (onze) do edital.
- 2.6.** A Contratada deverá na primeira sessão emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 2.7.** Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 2.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.
- 2.9.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.13.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

- 3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.
- 3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

ASSINADO DIGITALMENTE
ERIBERTO AGUILERA REYES

A credencialidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.7. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

6.8. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **03 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

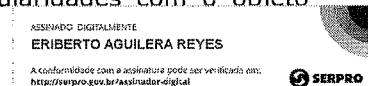
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

ASSINADO DIGITALMENTE
ERIBERTO AGUILERA REYES

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital/>





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

- 9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;
- 9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
- 9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
- 9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;
- 9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

ASSINADO DIGITALMENTE
ERIBERTO AGUILERA REYES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



11.1.2.A. Rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente

ASSINADO DIGITALMENTE
ERIBERTO AGUILERA REYES

todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o presente instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 22 de março 2023.



ERIBERTO AGUILERA REYES
CONTRATADA

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

PAULO HORN
CONTRATANTE

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1.920	R\$ 160,00	ERIBERTO AGUILERA REYES
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 307.200,00	

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 29/03/2023 às 09:32:28 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lhuanna Gabriela Vardânea Périco

Assinou em 30/03/2023 às 09:09:55 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 03/04/2023 às 14:35:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

46O

JXK

9LJ

RJX